



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º2.146/2007

CRIA CARGOS E ALTERA NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1182/93, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2.º - São criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores efetivos do município, estabelecido no art. 11 da Lei Municipal n.º 1182/93, com as alterações das Leis Municipais n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004, 2.058/2006, 2.073/2006 2080/06, cujas atribuições e requisitos de provimento são os constantes nos pertinentes Anexos dos Cargos, ANEXO I.

NÍVEL	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	06	Auxiliar de Educação Infantil	2.2.6.2
3	01	Frentista	3.2.1.2
1	01	Encarregado do C.P.D.	1.3.1.4
3	01	Soldador	3.2.1.2

Art. 3.º - São extintos os cargos efetivos de VULCANIZADOR e OPERADOR DE COMPUTADOR, constantes no Quadro Geral de Servidores efetivos do município, estabelecido no art. 11 da Lei Municipal n.º 1182/93, com as alterações das Leis Municipais n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004, 2.058/2006, 2.073/2006 2080/06.

Art. 4.º - Com as alterações decorrentes dos artigos 1.º a 3.º dessa Lei e das n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004, 2.058/2006, 2.073/2006 2080/06, passam a ser os seguintes os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral estabelecidos no artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93.

NÍVEL	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	02	Almoxarife	1.3.2.4
1	01	Assistente Administrativo	1.3.1.6
1	01	Assistente Social	1.1.1.7
3	15	Atendente de Creches e Escolas	3.1.15.1
3	19	Auxiliar de Administração	3.2.19.3
3	02	Auxiliar de Almoxarife	3.3.2.2
3	06	Auxiliar de Educação Infantil	3.1.6.2
3	01	Auxiliar de Eletricista	3.2.1.2
2	05	Auxiliar de Enfermagem	2.1.5.3
3	01	Auxiliar de Pedreiro	3.2.1.1
3	02	Auxiliar de Operador de Máquina	3.2.2.2
1	01	Desenhista	1.3.1.3
3	22	Doméstica	3.3.22.1
1	01	Encarregado da C.P.D.	1.3.1.4
1	02	Engenheiro Agrônomo	1.2.2.7
1	01	Engenheiro Civil	1.2.1.7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

1	01	Enfermeiro	1.1.1.7
3	01	Eletricista	3.2.1.2
1	02	Fiscal de Tributos	1.3.2.4
1	01	Fiscal Sanitário	1.1.1.4
1	01	Fiscal de Obras	1.2.1.4
3	01	Frentista	3.2.1.2
3	02	Mecânico	3.2.2.3
3	01	Mecânico Eletricidade de Veículos e Máquinas	3.2.1.3
1	03	Médico Clínico Geral	1.1.3.7
1	02	Médico Veterinário	1.1.2.7
2	01	Mestre de Mecânica	2.2.1.4
2	01	Mestre de Serviços Urbanos	2.2.1.4
2	01	Mestre de Eletricidade	2.2.1.4
3	12	Monitor	3.1.12.2
3	24	Motorista	3.2.24.2
1	01	Nutricionista	1.1.1.7
1	03	Odontólogo	1.1.3.7
1	12	Oficial Administrativo	1.3.12.4
3	24	Operador de Máquina	3.2.24.3
3	04	Operário Especializado	3.2.4.2
1	02	Programador de Computador	1.3.2.6
3	25	Operário de Serviços Gerais	3.2.25.1
3	08	Pedreiro	3.2.8.2
1	01	Psicólogo	1.1.1.7
3	01	Recepcionista	3.3.1.2
3	01	Soldador	3.2.1.2
1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.1.6
1	04	Técnico Agrícola	1.2.4.4
3	01	Telefonista	3.2.1.2
1	01	Tesoureiro	1.3.1.5
3	12	Vigilante	3.2.12.1

Art. 5.º - É alterado o requisito básico para o ingresso na carreira do Emprego de PEDAGOGO, estabelecida no art. 6.º da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que passam a ser o seguinte:

PEDAGOGO – Nível Superior de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação e Habilitação Específica para o exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de Psicopedagogia, ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1.º - Os Editais de Concurso estabelecerão, na(s) vaga(s) aberta(s), a Habilitação Específica requerida além da graduação ou pós-graduação em Pedagogia.

§ 2.º - É alterado o Anexo I do emprego de Pedagogo, que trata da sua natureza, especificação, atribuições e requisitos de provimento, que passa a ser a do pertinente Anexo I da presente Lei:

Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei 1184/93, da Lei 1261/94 e da Lei Municipal n.º 1694/01 que não colidem com esta alteração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – AO CARGO DE - **ENCARREGADO DE C.P.D.**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Encarregado do Centro de Processamento de Dados, assumindo a administração e controle da rede de Informática e de microcomputadores do Município (Microsoft Windows, Linux e suas distribuições); o gerenciamento dos sistemas de banco de dados, realizar a manutenção da rede de computadores; fazer, diariamente, as cópias de segurança do banco de dados, analisar informações para desenvolvimento e implantação de sistema de processamento de dados; fornecer suporte para instalação de software e hardware; Redes e configurações de Microcomputadores, Impressoras e Outros Equipamentos de Informática.

b) Descrição analítica: Controlar e Manter o Centro de Processamento de Dados; prestar assistência técnica aos usuários do sistema de banco de dados e da rede de microcomputadores, instalando softwares e hardwares nos diversos setores da Prefeitura e realizar a manutenção dos mesmos; executar a manutenção das redes de computadores; interagir entre a Prefeitura e empresas de telecomunicações, com a finalidade de manter a comunicação de dados entre as Secretarias que utilizam as redes externas (modem, linhas privadas, link de acesso via rádio – Wireless); providenciar a manutenção de atualização do suporte de software e hardware da máquina que suporta o banco de dados; executar cópia de segurança do banco de dados, diariamente, ao final do expediente normal; contatar com as empresas que prestam serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

instalação e manutenção das redes elétricas para os computadores (nobreaks). Analisar informações para desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento de dados, testar e instalar o sistema, solucionar possíveis problemas e treinar os usuários, para a utilização do mesmo; fornecer suporte para softwares, como Sistema Operacional (Windows, Linux e Outros), processadores de texto e acessórios, planilhas de cálculo, correio eletrônico, banco de dados, browser, apresentação, documentos eletrônicos, antivírus, backup, compactador, orientar os usuários quanto a sua instalação; configurar equipamentos (microcomputadores, impressoras e outros); analisar o funcionamento de softwares desenvolvidos por terceiros e utilizados pelo Município, verificar seu funcionamento e providenciar soluções possíveis através de análise do problema e conectar com o desenvolvedor do software, quando necessário; verificar o funcionamento de equipamentos, como microcomputadores, impressoras e outros, providenciar possíveis soluções como manutenção de hardware, instalação e configuração dos mesmos; instalação, desinstalação e reinstalação de softwares, encaminhando, se necessário, para assistência técnica; utilizar a Internet para enviar e receber e-mail, atualizar a página do Município junto ao provedor da Internet, consultar informações sobre produtos, softwares e outros, atualizar softwares e drivers de equipamentos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir serviços aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Conhecimento: Experiência Comprovada em Banco de Dados, Informática, redes, manutenção de sistemas, a ser avaliado em avaliações Teóricas e Práticas.
- c) Instrução: Ensino Médio Completo.

ANEXO I AO EMPREGO DE PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** executar atividades específicas de PSICOPEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) Descrição analítica: “ATIVIDADES COMUNS” – assessorar

no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. **b) ATIVIDADES ESPECIFICAS:** **b.1** – NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA – ATUAÇÃO COM DOCENTES, com orientação ou atendimento ao professor; a grupos de estudos intensivos; docência em horários de estudos, docência em capacitação, com ênfase aos trabalhos de socialização de alunos com dificuldades, necessidades ou deficiências especiais, tais como mentais ou auditivas; ATUAÇÃO COM ALUNOS – especialmente os com dificuldades de aprendizagem, necessidades ou deficiências especiais, tais como mentais ou auditivas, com ênfase em trabalhos de socialização; ATUAÇÃO COM OS PAIS – especialmente os de alunos com dificuldades, necessidades ou deficiências especiais, tais como mentais ou auditivas; **b.2** -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. **b.3** - “NA ÁREA DE SUPERVISÃO” – coordenar a elaboração do Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle de unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino. Executar tarefas afins. **b.3** - NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

programas e projetos; executar tarefas afins. **b.4 - NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO**” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.

* Recrutamento Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução Formal: Além da Graduação ou Pós Graduação em Pedagogia, conforme art. 6.º da Lei 1.693/01 a habilitação Especifica Requerida no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade Mínima: 18 anos.

ANEXO I

CARGO : **SOLDADOR**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Executar Serviços de Solda em Geral.

b) **Descrição Analítica:** Executar diferentes tipos de Solda em chapas, peças e máquinas, lâminas de Motoniveladoras e Escarrificador, Matrizes de Esteiras, pinos, molas, soldas comuns, elétricas e a oxigênio, incluindo solda de prata e alumínio; preparar, manejar e aplicar equipamentos de soldas, montar e cortar materiais e estruturas a serem soldadas, preencher peças e equipamentos com soldas, tais como pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral : carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Recrutamento por Concurso Público com exigência de Prova Prática
- b) Idade: Mínima 18
- c) Instrução: Ensino fundamental Completo.

ANEXO I

CARGO : **FRENTISTA**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Executar Serviços de Abastecimento, Consertos, Manutenção e Limpeza da Frota e do Setor de Obras Municipal.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar o abastecimento e a lavagem dos veículos e máquinas da frota municipal, realizar a desmontagem, conserto e montagem de pneus, efetuar troca de óleo de motores e equipamentos de máquinas e viaturas, efetuar a lubrificação de viaturas e máquinas rodoviárias, prover a limpeza do local de serviços, especialmente do Parque de Máquinas e realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral : carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Recrutamento por Concurso Público com exigência de Prova Prática
- b) Idade: Mínima 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) Instrução: Ensino fundamental Completo.

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES -

- a) **Descrição Sintética** – Auxiliar os Professores de Educação Infantil na execução das atividades por estes definidas e coordenadas para o atendimento às crianças de 0 a 05 anos, e auxiliar as atendentes ou monitoras na cumprimento de suas atribuições.
- b) **Descrição Analítica** – Auxiliar os professores de educação infantil na operacionalização das atividades educacionais, recreativas e de lazer por estes definidos e coordenados para o atendimento das crianças de 0 a 5 anos, bem como recepcionar as crianças, atender às mães, prover a limpeza do recinto de trabalho, prover a higiene e a alimentação das crianças, desenvolver todas as atividades necessárias para o adequado atendimento das crianças enquanto estiverem na escola de educação infantil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho – 40 horas semanais.
- b) Possibilidade de Convocação para Serviços Extraordinários.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução – Ensino Médio Completo
- b) Idade – Mínima 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
